



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 135, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2004.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 135, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 750.000,00, e criar elemento de despesa em favor do Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia – DEVOP".

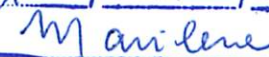
O referido projeto pretende dar cobertura orçamentária às despesas correntes do Executivo, até o montante de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) distribuídos no elemento de despesa, constantes do Anexo I, que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Ressalto que os recursos necessários à suplementação ora pretendida são provenientes de remanejamento na própria unidade.

Assim sendo, buscamos o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no parágrafo 1º, incisos II e III, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos de convênios Federal, recursos próprios até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GAB PRESIDÊNCIA
RECEBIDO
em 10 / 11 / 2004

ASSINATURA



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 10 DE NOVEMBRO DE 2004.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 750.000,00, e criar elemento de despesa em favor do Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia – DEVOP.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar e criar elemento de despesa para o atendimento de despesas correntes no presente exercício até o montante de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), em favor do Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia – DEVOP.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo II desta Lei e nos montantes especificados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II			REDUZ
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR	
1920.267821249.1310	Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia – DEVOP Construção e pavimentação de rodovias estaduais	4490.5100	00	750.000,00	
TOTAL				750.000,00	

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I			SUPLEMENTA
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR	
1920.261221015.2337	Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia – DEVOP Manutenção de serviços adm. gerais do DEVOP	3320.9300	00	750.000,00	
TOTAL				750.000,00	



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 211/2004.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 750.000,00, e criar elemento de despesa em favor do Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia - DEVOP”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de dezembro de 2004.

A large, stylized signature in blue ink, written over the printed name of the signatory. The signature is highly cursive and overlaps the text below it.

Deputado Carlão de Oliveira
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 750.000,00, e criar elemento de despesa em favor do Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia – DEVOP.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar e criar elemento de despesa para o atendimento de despesas correntes no presente exercício até o montante de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), em favor do Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia – DEVOP.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo II desta Lei e nos montantes especificados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de dezembro de 2004.


Deputado Carlão de Oliveira
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		REDUZ
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
1920.267821249.1310	Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia – DEVOP Construção e pavimentação de rodovias estaduais	4490.5100	00	750.000,00
TOTAL				750.000,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPLEMENTA
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
1920.261221015.2337	Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia – DEVOP Manutenção de serviços adm. gerais do DEVOP	3320.9300	00	750.000,00
TOTAL				750.000,00

